

LEI N.º 1509, de 12 de abril de 2018.

**Estabelece o índice para a revisão geral anual
aos Vereadores do Poder Legislativo Municipal
de Candelária.**

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o Art. 37, X, parte final da CF, será no percentual de 0,10% (zero virgula dez por cento), retroativo à 1º de março de 2018, aos Vereadores do Poder Legislativo de Candelária.

Art. 2º A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 12 dias do mês de abril de 2018.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DIONATAN TAVARES DA SILVA
Secretário Municipal da Administração

Registrado às fls. _____
do competente livro, em
12 de abril de 2018.

Agente Adm. Auxiliar